



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.079, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre os dias sem expediente nas repartições públicas municipais no exercício de 2021."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Carapicuíba não funcionarão, no exercício de 2021, além dos domingos, nos seguintes dias:

I – Fevereiro:

- a) 15 de fevereiro (segunda-feira): Carnaval – ponto facultativo;
- b) 16 de fevereiro (terça-feira): Carnaval – ponto facultativo;
- c) 17 de fevereiro (quarta-feira): Cinzas – ponto facultativo até as 13:00 horas;

II – Março:

- a) 26 de março (sexta-feira): Emancipação Municipal – feriado;

III – Abril:

- a) 1º de abril (quinta-feira): Endoenças – ponto facultativo;
- b) 2 de abril (sexta-feira): Paixão de Cristo – feriado;
- c) 21 de abril (quarta-feira): Tiradentes – feriado.

IV – Maio:

- a) 1º de maio (sábado): Dia do Trabalho – feriado;

V – Junho:

- a) 3 de junho (quinta-feira): Corpus Christi – ponto facultativo.
- b) 4 de junho (sexta-feira): ponto facultativo;
- c) 28 de junho (segunda-feira): ponto facultativo;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

d) 29 de junho (terça-feira): São Pedro, padroeiro do Município – feriado.

VI – Julho:

a) 9 de julho (sexta-feira): Revolução Constitucionalista – feriado;

VII – Setembro:

a) 6 de setembro (segunda-feira): ponto facultativo;

b) 7 de setembro (terça-feira): Independência do Brasil – feriado.

VIII – Outubro:

a) 11 de outubro (segunda-feira): ponto facultativo;

b) 12 de outubro (terça-feira): Nossa Senhora Aparecida – feriado;

c) 28 de outubro (quinta-feira): Dia do Funcionário Público – ponto facultativo.

d) 29 de outubro (sexta-feira): ponto facultativo;

IX – Novembro:

a) 1º de novembro (segunda-feira): ponto facultativo;

b) 2 de novembro (terça-feira): Finados – feriado;

c) 15 de novembro (segunda-feira): Proclamação da República – feriado;

d) 20 de novembro (sábado): Consciência Negra – feriado.

X – Dezembro:

a) 24 de dezembro (sexta-feira): ponto facultativo;

b) 25 de dezembro (sábado): Natal – feriado;

c) 31 de dezembro (sexta-feira): ponto facultativo.

Art. 2º As repartições públicas e unidades que realizam serviços de caráter essencial à população, em especial as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Segurança, nos pontos facultativos mencionados no artigo 1º, funcionarão em regime de revezamento ou plantão, com a devida compensação de horários, a critério do Secretário da Pasta.

Art. 3º O presente Decreto não se aplica a servidores que trabalham em turnos



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

ininterruptos de revezamentos ou escalas.

Art. 4º O disposto neste Decreto também não se aplica, a critério dos respectivos Secretários, às unidades de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário, além de outras unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 19 de janeiro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos